



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 404, de 27 de junho de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obra de eletrificação da zona rural no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Alpercata, autoriza a assinar as “Condições Especiais de Eletrificação Rural – CEER” com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig para execução de Obras de Eletrificação da Zona Rural no Município, no valor global de 138.919.5600 BTN.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar á CEMIG, o pagamento da importância de 9.779.8272 BTN, a título de “entrada” até o dia 30/06/90 e de 04 parcelas iguais às consecutivas em 90, 120, 150 e 180 dias, no valor de 5.195.5332 BTN, ou seja:

- | | | |
|----|--------------------------|--|
| a) | 1ª Parcela de 5.195.5332 | Venc. Em 30/09/90 |
| b) | 2ª Parcela de 5.195.5332 | Venc. Em 30/10/90 |
| c) | 3ª Parcela de 5.195.5332 | Venc. Em 30/11/90 |
| d) | 4ª Parcela de 5.195.5332 | Venc. Em 30/12/90, conforme “CEER” a ser firmado, para execução das obras nele discriminado. |

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de junho de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de junho de 1990.

Secretário Municipal de Administração
